



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE RECURSO**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023*  
*DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 11.001/2023*

*OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE/CD 04/2015, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

**I – DO RELATÓRIO**

Na data de 09/07/2023, em Sessão Pública, foi exarada pela Comissão Permanente de Licitação decisão que inabilitou a Licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, por descumprimento do requisito disposto no item 4.2, alínea “i” do Edital, ferindo, assim, as exigências editalícias.

Cumpridas as formalidades legais, naquele ato foi oportunizado às Licitantes para manifestarem seu interesse em recorrer da decisão, sendo que a Licitante a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF** manifestou-se no sentido de apresentação de Recurso.



## REFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Desta feita, o processo foi sobrestado, e as licitantes foram devidamente intimadas pessoalmente, naquela sessão pública ocorrida na data de 09/07/2023, acerca do prazo para interposição de recurso contra a decisão exarada (e registrada em ata) pela CPL que inabilitou a licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**.

Nesta sorte faz saber que na data de 14/07/2023 a Licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, protocolou junto à esta CPL seu recurso, por meio de 01 (um) envelope lacrado, com os dizeres “DOCUMENTAÇÃO PENDENTE”. Aberto o documento, constatou-se a presença do seguinte documento: *Certificado – Instituto Mineiro de Agropecuária – Registro n.º 35781825/09-2021*.

Na data de 19/07/2023 foi publicada abertura do prazo para apresentação de Contrarrazões.

Desta feita, ultrapassados os prazos supracitados, não sendo apresentado por nenhum dos interessados/Licitantes contrarrazões, passa-se a análise do mérito, seguido do respectivo julgamento.

Este é o relatório.

### II – DO MÉRITO

Cumpridas as formalidades legais, como mencionado acima, foi oportunizada aos Licitantes o prazo legal para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

Constatou-se apenas a manifestação da Licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, ao passo que apresentou suas “razões recursais” na forma do protocolo do seguinte





## REFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

documento: *Certificado – Instituto Mineiro de Agropecuária – Registro n.º 35781825/09-2021.*

### II.1 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, não obstante a Licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF** tenha protocolado dito documento a tempo, deve-se atentar ao fato de que não foi apresentado “a modo”, ao passo que não foi apresentado nenhum outro documento a título de razões de seu recurso, não havendo que se falar em razões recursais.

Contudo, em observância ao princípio da legalidade, bem como ao direito de petição esculpido no art. 5º, inc. XXXIV, CF/88, no qual em uma perspectiva processual da atividade administrativa, o direito de petição dá início a uma relação processual e obriga a entidade administrativa a receber e examinar as petições, bem como comunicar as decisões aos petionários.

Sendo assim, passa-se a análise de mérito do documento protocolado em 14/07/2023, confrontando o ato decisório prolatado na Ata lavrada na Sessão Pública datada de 10/07/2023, pela Comissão Permanente de Licitação na qual inabilitou a Licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, por descumprimento do requisito disposto no item 4.2, alínea “i” do Edital.

### II.2 – DAS “RAZÕES RECURSAIS”

Conforme acima mencionado, a licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, foi inabilitada em decorrência de não ter não cumprido o requisito disposto no item 4.2, alínea “i” do Edital, ferindo assim ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.



## REFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

A decisão dessa Comissão Permanente de Licitação foi dada aos olhos do art. 41 da Lei 8.666/93:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação da Administração Pública às normas e condições expressas no Edital, como expressão máxima do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº8.666/93 e do art. 37 da Constituição Federal, de fato, corresponde a premissa inquestionável.

O edital do processo licitatório constitui-se em ato regulamentar vinculante à Administração Pública e aos particulares, estando estes estritamente subordinados aos seus termos.

De igual maneira, temos que a análise dos itens deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas e documentos de habilitação serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais.

Observar as regras do edital, o qual faz lei entre as partes, é princípio *mor* do certame, sendo condição *sine qua non* para manutenção da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

O edital é a lei que rege o certame não se podendo alterá-lo para atender aos interesses de determinadas licitantes em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade de todos perante a Administração.

Vale ressaltar que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do presente certame apenas cumpriu com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, seguindo todas as regras estipuladas no edital.

Neste ensejo, insta salientar que a apresentação pela Licitante Recorrente do documento que fora protocolado em 14/07/2023, trata-se de apresentação





## REFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: [licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

extemporânea do documento exigido pelo Edital, expressamente disposto em seu item 4.2, alínea "i", e que por sua vez, aceitá-lo seria uma afronta aos princípios editalícios supramencionados, ferindo em especial os princípios da Isonomia, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

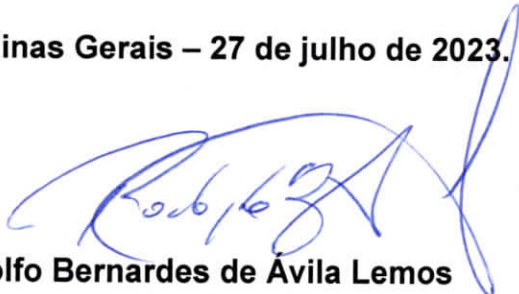
Por fim, cabe destacar que a Licitante Recorrente não apresentou qualquer outro documento constando qualquer fundamentação ou argumento em sede de razões recursais, se limitando tão somente a apresentar dito documento de forma isolada e sem qualquer respaldo fático ou legal.

### III – DO JULGAMENTO

Por todo o exposto e consubstanciado na análise detida dos documentos carreados aos autos, esta Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, exara a seguinte decisão.

Mantem-se a decisão lavrada na Ata da Sessão Pública datada de 10/07/2023 por seus próprios fundamentos, com base nos princípios da Isonomia, legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, na qual inabilitou a licitante **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO – COOPERAF**, por descumprimento do requisito disposto no item 4.2, alínea "i" do Edital, ferindo, assim, as exigências editalícias.

Araxá, Minas Gerais – 27 de julho de 2023.

  
**Rodolfo Bernardes de Ávila Lemos**  
Presidente da CPL